Prefeitura de Lagoa do Tocantins
Construindo uma nova história!

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

Ato nº 351/18 de 26/04/2018
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
Em 26 de ABRIL de 2018
Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 011/2017

**LEI N°351/2018, DE 26 de abril de 2018.**

*"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de LAGOA DO TOCANTINS/TO e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, RAIMUNDO NONATO NESTOR**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Tocantins - TO, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art. 2°.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**§ 1°** - O conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2°** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

**§ 3°** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas

responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes de entidades da administração indireta, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 3°** - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Tocantins - TO substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4° - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II - As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1° - Poderão, na forma do §1° e **caput** do art. 37 da Constituição Federal, serem publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

§2° - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§3° - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a

Constituição Federal.

Art. 5° - Fica permitida a inserção de publicações particulares, cuja comercialização do Diário Oficial do Município compete à Secretaria Municipal de Finanças, ao valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por página, sendo este o valor mínimo para qualquer publicação, cujo valor poderá ser corrigido anualmente por decreto utilizando o IPCA.

§ 1° - Para efeito de publicação será considerado o tamanho "12".

§ 2° - Poderão ser publicados, dentre outros:

I - Editais;

II - Convocações;

III - Chamada pública;

IV - Avisos.

§ 3° - As publicações particulares devem atender à moral e aos bons costumes, vendando qualquer ato vexatório, e com caráter político-partidário.

§ 4° - São isentas da taxa as publicações dos partidos políticos para cumprir obrigação prevista na lei dos partidos políticos e lei das eleições, bem como atos de associações sem fins lucrativos vinculadas à rede de ensino e dos conselhos municipais.

Art. 6° - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos

de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa do Tocantins/TO";

III - O número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - A data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7°. - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 8° - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9° - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico https://www.lagoadotocantins.to.gov.br/, da rede mundial de computadores - internet.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela publicação,

periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o **caput** deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, poderá expedir normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO**, aos 26 dias do mês de abril de 2018.

***RAIMUNDO NONATO NESTOR***
***PREFEITO MUNICIPAL***